

DECRETO Nº 52 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

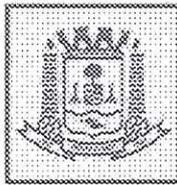
Estabelece as normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2022, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda, o levantamento do balanço geral do município, além do exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Nacional n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2022 e o consequente levantamento do balanço geral da prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da *Ábaco Tecnologia de Informação* onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o relatório resumido da execução orçamentária do 6º bimestre de 2022, o relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2022 e a matriz de saldos contábeis (referente mês de dezembro de 2022) devem ser publicados até o dia 30 de janeiro de 2023, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e



CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

CAPÍTULO I ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos do poder executivo municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Nacional n.º 4.320/1964 e da Lei Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda, as fixadas neste Decreto Municipal.

CAPÍTULO II ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I Emissão de notas de empenho

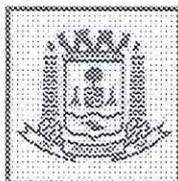
Art. 2º O prazo para a emissão de nota de empenho e de seus respectivos reforços, além da liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **18 de novembro de 2022**, ressalvados os casos abaixo:

I - em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de serviços de saúde, educação e assistência social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos fundos municipais.



Art. 3º As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2023, conforme previsão do art. 42 da Lei Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: O ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Nacional n.º 10.028/2000.

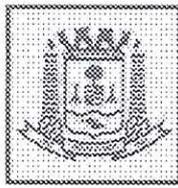
Seção II

Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais e estimativos não realizados

Art. 4º Os Secretários Municipais responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar, à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até **18 de novembro de 2022**.

Art. 5º Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2022, conforme art. 42 da Lei Nacional n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

- I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;
- II - materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;
- III - obras e/ou serviços de engenharia em andamento;
- IV - compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;
- V - despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e
- VI - despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).



Seção III
Pagamento

Art. 6º Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício deverão ser encaminhados, à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, até o dia **09 de dezembro de 2022**, encerrando-se em **16 de dezembro de 2022** a data para pagamento, ressalvados os casos:

- I - excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;
- II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e
- III - despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único: Os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no *caput*, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IV

Registros e cancelamentos do passivo:
inscrições e cancelamentos de restos a pagar e valores de terceiros

Art. 7º Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2022 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2023, serão objetos de:

- I - inscrição em restos a pagar processados: as despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e
- II - inscrição em restos a pagar não-processados:
 - a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.
 - b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.



§ 1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de **2017**, poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto Nacional nº. 20.910/1932 que regula a prescrição quinquenal, art. 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/1942 e § 5º, do art. 206, do Código Civil.

§ 3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até o exercício financeiro de **2020**, poderão ser cancelados.

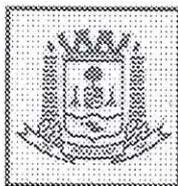
§ 4º Os valores de terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de **2021** poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos demonstrativos contábeis em conformidade com os art. 83 ao 106 da Lei Nacional n.º 4.320/1964.

§ 5º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto Municipal, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37, da Lei Nacional n.º 4.320/1964).

Art. 8º A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade-Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no art. 3º, deste Decreto Municipal, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 10. O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria-Geral do Município até o dia **06 de Janeiro de 2023** os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que por ventura existirem a fim de serem registrados no Balanço Geral do Município.



Seção V
Adiantamentos Concedidos

Art. 11. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de **01 de dezembro de 2022** para as realizações das despesas.

§ 1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia **16 de dezembro de 2022**.

§ 2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de **02 de dezembro de 2022** até **20 de janeiro de 2023**, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Seção VI
Receita tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

- I – **30 de dezembro de 2022**, os arrecadados até **27 de dezembro de 2022**; e
- II – **02 de janeiro de 2023**, os arrecadados no período de **28 a 31 de dezembro de 2022**.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura, encaminhará a Contadoria-Geral do Município, até o dia **19 de janeiro de 2023**, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2022, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2021.

Art. 14. A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à



Contadoria-Geral, até o dia **19 de janeiro de 2023**, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de dívida ativa do exercício financeiro de 2022.

Seção VII
Inventários patrimoniais

Art. 15. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de bens móveis e imóveis para o setor de patrimônio a fim que este possa elaborar o inventário geral do município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I - cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral dos bens móveis e imóveis consolidado do município;

II - é responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

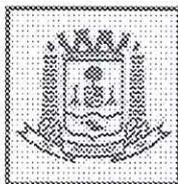
III - deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral; e

IV - deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de **2022**, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade-Geral.

Art. 16. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia **06 de Janeiro de 2023** para a Contadoria-Geral do Município uma via do inventário patrimonial consolidado, para fins de análise e consolidação do balanço geral do exercício.

Seção VIII
Bens em estoque

Art. 17. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários de bens em almoxarifados até o dia **13 de Janeiro de 2023** para a Contabilidade-Geral.



I - cabe a cada órgão da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda; e

II - para a elaboração do inventário geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de **2021** como sendo os saldos iniciais de **2022**, as entradas e saídas de **2022**, e os saldos finais de cada produto em **31 de dezembro de 2022**.

Seção IX
Contratos e convênios concedidos

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassarem sua vigência para o exercício financeiro de **2023**.

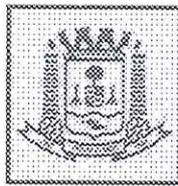
Parágrafo único: Cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município até o dia **06 de Janeiro de 2023** os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o *caput*.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os órgãos da administração indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia **13 de janeiro 2023** os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2022 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO, RGF e Matriz de Saldos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 20. Em caráter excepcional e devidamente justificado, pelo titular de órgão e entidade da administração pública municipal, é admitido, após as datas previstas nos arts. 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos arts. 2º e 6º.

A



Art. 21. A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

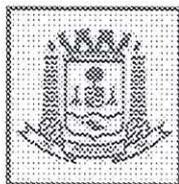
Art. 22. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto Municipal implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao balanço geral do município.

Art. 23. O anexo único é parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 24. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT,
20 de setembro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

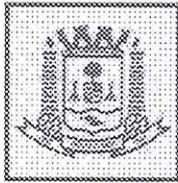
QUADRO DE DETALHAMENTO DOS PRAZOS

Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2022 dos órgãos/entidades da administração direta, indireta do município, e os procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial, são as seguintes:

| PRAZO | DESCRIÇÃO |
|---|--|
| TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS | |
| Até 18/11/2022 | Art. 2º Último dia para emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício. |
| Até 18/11/2022 | Art. 4º Último dia para os Secretários responsáveis pelo Ordenamento de Despesas encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos. |
| Liquidação: Até 09/12/2022 Pagamento: Até 16/12/2022 | Art. 6º Último dia para encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária dos processos para liquidação e pagamento, ressalvados os casos previstos neste Decreto Municipal. |
| Até a data de 06/01/2023 | Art. 10. Último dia para o DAE encaminhar à Contadoria-Geral do Município os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura. |
| Até a data de 01/12/2022 | Art. 11. Último dia para a realização de despesas oriundas de adiantamentos concedidos à servidores. |
| Até a data de 16/12/2022 | Art. 11. (...) § 1º. Último dia para efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados dos Adiantamentos e a realização de sua respectiva prestação de conta. |
| A partir de 02/12/2022 à 20/01/2022 | Art. 11. (...) § 2º. Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal. |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA | |
| Até o dia 30/12/2022. | Art. 12. (...) I - Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria |



| | |
|---|---|
| | competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados até o dia 27 de dezembro de 2022 para o processamento devido e concomitante. |
| Até o dia 02/01/2023 | Art. 12. (...) II - Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados no período de 28 a 31 de dezembro de 2022 para o processamento devido e concomitante. |
| Até o dia 19/01/2023 | Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia 19 de janeiro de 2022, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2022, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2021. |
| PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO | |
| Até o dia 19/01/2023 | Art. 14. Último dia para a Procuradoria Fiscal encaminhar à Contadoria-Geral valores inscritos em Dívida Ativa do exercício financeiro de 2022 para registro no Balanço Geral do Município. |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
| Até o dia 06/01/2023 | Inventários Patrimoniais Art. 16. Último dia para os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio, a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas. |
| Até o dia 06/01/2023 | Art. 16. Último dia para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal encaminhar à Contadoria-Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício. |
| Até o dia 13/01/2023 | Bens em Estoque Art. 17. Último dia para os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados para a Contabilidade Geral. |



**TODAS AS SECRETARIAS
E SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Até o dia 06/01/2023

Contratos e Convênios Concedidos

Art. 18. Último dia para as Secretarias em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município os saldos de contratos e convênios que ultrapassarem a sua vigência para o exercício financeiro de 2023 a fim de manter atualizado o seu registro contábil.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT,
08 de novembro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece as normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2022, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda, o levantamento do balanço geral do município, além do exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Nacional n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2022 e o conseqüente levantamento do balanço geral da prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da *Ábaco Tecnologia de Informação* onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o relatório resumido da execução orçamentária do 6º bimestre de 2022, o relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2022 e a matriz de saldos contábeis (referente mês de dezembro de 2022) devem ser publicados até o dia 30 de janeiro de 2023, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:**CAPÍTULO I****ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS**

Art. 1º Os órgãos do poder executivo municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Nacional n.º 4.320/1964 e da Lei Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda, as fixadas neste Decreto Municipal.

CAPÍTULO II**ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Seção I

Emissão de notas de empenho

Art. 2º O prazo para a emissão de nota de empenho e de seus respectivos reforços, além da liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **18 de novembro de 2022**, ressalvados os casos abaixo:

I - em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de serviços de saúde, educação e assistência social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos fundos municipais.

Art. 3º As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2023, conforme previsão do art. 42 da Lei Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: O ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Nacional n.º 10.028/2000.

Seção II

Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais e estimativos não realizados

Art. 4º Os Secretários Municipais responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar, à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até **18 de novembro de 2022**.

Art. 5º Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2022, conforme art. 42 da Lei Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;

II - materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;

III - obras e/ou serviços de engenharia em andamento;

IV - compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;

V - despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e

VI - despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

Seção III

Pagamento

Art. 6º Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício deverão ser encaminhados, à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, até o dia **09 de dezembro de 2022**, encerrando-se em **16 de dezembro de 2022** a data para pagamento, ressalvados os casos:

I - excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e

III - despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único: Os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no *caput*, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IV

Registros e cancelamentos do passivo:

inscrições e cancelamentos de restos a pagar e valores de terceiros

Art. 7º Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2022 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2023, serão objetos de:

I - inscrição em restos a pagar processados: as despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e

II - inscrição em restos a pagar não-processados:

a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de 2017, poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto Nacional nº. 20.910/1932 que regula a prescrição quinquenal, art. 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/1942 e § 5º, do art. 206, do Código Civil.

§ 3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até o exercício financeiro de 2020, poderão ser cancelados.

§ 4º Os valores de terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de 2021 poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos demonstrativos contábeis em conformidade com os art. 83 ao 106 da Lei Nacional n.º 4.320/1964.

§ 5º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto Municipal, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37, da Lei Nacional n.º 4.320/1964).

Art. 8º A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade-Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no art. 3º, deste Decreto Municipal, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 10. O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria-Geral do Município até o dia **06 de Janeiro de 2023** os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que por ventura existirem a fim de serem registrados no Balanço Geral do Município.

Seção V

Adiantamentos Concedidos

Art. 11. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de **01 de dezembro de 2022** para as realizações das despesas.

§ 1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia **16 de dezembro de 2022**.

§ 2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de **02 de dezembro de 2022** até **20 de janeiro de 2023**, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Seção VI

Receita tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – **30 de dezembro de 2022**, os arrecadados até **27 de dezembro de 2022**; e

II – **02 de janeiro de 2023**, os arrecadados no período de **28 a 31 de dezembro de 2022**.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura, encaminhará a Contadoria-Geral do Município, até o dia **19 de janeiro de 2023**, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2022, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2021.

Art. 14. A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à Contadoria-Geral, até o dia **19 de janeiro de 2023**, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de dívida ativa do exercício financeiro de 2022.

Seção VII

Inventários patrimoniais

Art. 15. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de bens móveis e imóveis para o setor de patrimônio a fim que este possa elaborar o inventário geral do município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I - cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral dos bens móveis e imóveis consolidado do município;

II - é responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariantes;

III - deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral; e

IV - deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de **2022**, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade-Geral.

Art. 16. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia **06 de Janeiro de 2023** para a Contadoria-Geral do Município uma via do inventário patrimonial consolidado, para fins de análise e consolidação do balanço geral do exercício.

Seção VIII

Bens em estoque

Art. 17. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários de bens em almoxarifados até o dia **13 de Janeiro de 2023** para a Contabilidade-Geral.

I - cabe a cada órgão da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda; e

II - para a elaboração do inventário geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de 2021 como sendo os saldos iniciais de 2022, as entradas e saídas de 2022, e os saldos finais de cada produto em 31 de dezembro de 2022.

Seção IX

Contratos e convênios concedidos

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassarem sua vigência para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único: Cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município até o dia **06 de Janeiro de 2023** os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o *caput*.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os órgãos da administração indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia **13 de janeiro 2023** os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2022 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO, RGF e Matriz de Saldos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 20. Em caráter excepcional e devidamente justificado, pelo titular de órgão e entidade da administração pública municipal, é admitido, após as datas previstas nos arts. 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos arts. 2º e 6º.

Art. 21. A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto Municipal implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao balanço geral do município.

Art. 23. O anexo único é parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 24. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 20 de setembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS PRAZOS

Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2022 dos órgãos/entidades da administração direta, indireta do município, e os procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial, são as seguintes:

| PRAZO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS | |
| Até 18/11/2022 | Art. 2º Último dia para emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício. |
| Até 18/11/2022 | Art. 4º Último dia para os Secretários responsáveis pelo Ordenamento de Despesas encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos. |
| Liquidação: Até 09/12/2022 Pagamento: Até 16/12/2022 | Art. 6º Último dia para encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária dos processos para liquidação e pagamento, ressalvados os casos previstos neste Decreto Municipal. |
| Até a data de 06/01/2023 | Art. 10. Último dia para o DAE encaminhar à Contadoria-Geral do Município os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura. |
| Até a data de 01/12/2022 | Art. 11. Último dia para a realização de despesas oriundas de adiantamentos concedidos a servidores. |
| Até a data de 16/12/2022 | Art. 11.(...) § 1º Último dia para efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados dos Adiantamentos e a realização de sua respectiva prestação de conta. |
| A partir de 02/12/2022 à 20/01/2023 | Art. 11.(...) § 2º. Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal. |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA | |
| Até o dia 30/12/2022 | Art. 12.(...) I - Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados até o dia 27 de dezembro de 2022 para o processamento devido e concomitante. |
| Até o dia 02/01/2023 | Art. 12.(...) II - Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados no período de 28 a 31 de dezembro de 2022 para o processamento devido e concomitante. |
| Até o dia 19/01/2023 | Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia 19 de janeiro de 2022, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2022, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2021. |
| PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO | |
| Até o dia 19/01/2023 | Art. 14. Último dia para a Procuradoria Fiscal encaminhar à Contadoria-Geral valores inscritos em Dívida Ativa do exercício financeiro de 2022 para registro no Balanço Geral do Município. |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
| Até o dia 06/01/2023 | Inventários Patrimoniais Art. 16. Último dia para os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio, a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas. |
| Até o dia 06/01/2023 | Art. 16. Último dia para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal encaminhar à Contadoria-Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício. |
| Até o dia 13/01/2023 | Bens em Estoque Art. 17. Último dia para os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados para a Contabilidade Geral. |
| TODAS AS SECRETARIAS E SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO | |
| Até o dia 06/01/2023 | Contratos e Convênios Concedidos Art. 18. Último dia para as Secretarias em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município os saldos de contratos e convênios que ultrapassarem a sua vigência para o exercício financeiro de 2023 a fim de manter atualizado o seu registro contábil. |

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 08 de novembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 350/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo: